

PROJETO DE LEI

: 01-0592/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0592/2003 DE 17/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA ZONA NORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:55:34

00000019399-20



ARQUIVADO EM 09/10/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO H. Gabinete do Vereador Manoel Cruz

AS COMISSÕES DE: 17 SET 2003

Líder do PRONA

Const. e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Adm. Pública
Educ. e Esportes
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0592/2003

**Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na
Cidade de São Paulo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art 1º Considera-se como Zona Norte, os bairros pertencentes a jurisdição das Subprefeituras da, Casa Verde, Freguesia do Ó, Vila Maria, Santana e Tremembé.

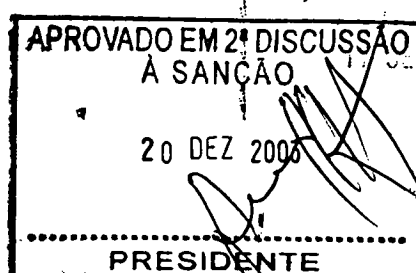
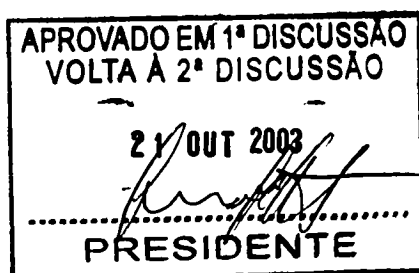
Art. 2º- O conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado a Secretaria de Governo.

Art 3º -Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte a formulação coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas no âmbito da Cidade de São Paulo, mediante as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de sugestões que visem, ao mesmo tempo, preservar as atividades culturais, econômicas, sociais, de saúde pública, de planejamento urbano e preservação ambiental, e possibilitar o pleno desenvolvimento da região Norte da Cidade de São Paulo no que tange o crescimento econômico.

II- Assessorar o poder executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas ao pleno desenvolvimento da região com influência na vida socioeconômica, política e cultural da Região

III- Desenvolver estudos debates e pesquisas relativos a preservação da história, memória e influência cultural dos moradores da região Norte da cidade de São Paulo



2003

CMSP - ATM

-12-Set-2003-13:10-004007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (Rubrica(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 18/09/03 a 60

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Líder do PRONA

IV- Desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos moradores em todos os níveis de atividade , intercedendo junto as Subprefeituras , na avaliação de suas atividades .

V- Apoiar realizações concernentes as comunidades organizadas da região , promovendo entendimentos e intercâmbios entre as diversas camadas da sociedade .

VI- Elaborar pela comissão do Conselho seu Regimento Interno

Art 4º O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte será composto de 30 (Trinta) membros e seus respectivos Suplentes , escolhidos de forma paritaria , entre os representantes da Sociedade Civil , podendo ser pessoas Físicas ou Jurídicas e do Poder Publico , todos designados inicialmente pelo Prefeito da Cidade de São Paulo , na seguinte conformidade

I – 15 Representantes da Sociedade Civil

II - 05 Representantes das Subprefeituras

III - 05 Representantes de Secretarias Municipais

IV - 05 Representantes do Poder Legislativo

✓
IV- Após 180 dias da designação do primeiro Conselho , serão feitas eleições para o Conselho definitivo onde poderão concorrer individualmente , representantes da Sociedade Civil , devidamente reconhecido por sua atuação junto a comunidade para o preenchimento das 15(Quinze) vagas reservadas a eles

✓
V- Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados por decreto

✓
VI- Os representantes das Subprefeituras serão indicados pelo Subprefeito , podendo ele mesmo assumir o cargo .

✓
VII- Os Representantes do Poder Legislativo Municipal serão escolhidos dentre aqueles Vereadores , que atuem na Região Norte , sendo que para isso seja comprovado o domicilio eleitoral , sempre buscando a representação de todos os partidos , não havendo representação de todos os partidos na Região Norte , será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal , outro vereador de partido ainda não representado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Líder do PRONA

Art 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas , mas consideradas como de serviço publico relevante

Art. 6º- O mandato de cada conselheiro será de dois anos permitindo a recondução uma única vez

Art 7º Os suplentes serão aqueles que automaticamente tiverem a maior votação excluindo os eleitos

Art 8º O presidente do conselho será eleito por seus membros considerando-se para isso a maioria simples

Art 9º O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte regulamentara a realização da Conferencia Municipal para eleição de seus Membros

Art 10º A Secretaria de Governo , propiciará ao Conselho as condições necessárias aos seu funcionamento , especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais

Art 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Art 12º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

Art 13º O poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 30 dias , a partir r da data de sua publicação

Sala da Sessões

Manoel Cruz
Vereador
Líder do Prona



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Justificativa

A Zona Norte de São Paulo , compreendendo os Bairros ligados as Subprefeituras de Santana, Tremembé, Vila Maria , Casa verde e Freguesia do Ó conta com uma população de mais de 1.600.000 pessoas convivendo em uma área estimada de 184 Km² .

Estimar o crescimento que esta região terá nos próximos anos confirma nossa iniciativa em criar o Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte.

Os próximos anos serão de grande preocupação , para seus moradores , milhares de empregos devem ser criados , saúde , educação , lazer e infra estrutura são necessárias para acomodar de modo digno esta população em sua parte muito carente .

Existem na região 258 Favelas que requerem atenção do poder publico para a solução de seus graves problemas.

Cabe portanto na atual conjuntura , viabilizar este Conselho que sem duvida nenhuma auxiliara o desenvolvimento e a discussão das demandas da Região Norte para que num futuro próximo possa ter o desenvolvimento tão necessário e urgente .

Pedimos então aos nobres pares que aprovem o presente projeto .

Manoel Cruz
Vereador
Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-592 de 20 03 02 10 103 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

EM 02-10-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

07 10 103

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

S E G U E.....juntado nesta data, documento 6/7 e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8

Em 29/12/03

(a)
Eva Podoteki

Assistente Parlamentar
RE 100.453



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.459

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

21 OUT 2003

.....
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI nº 592/03

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria do Vereador Manoel Cruz, que visa dispor sobre O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte da Cidade de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, estabelece que é competência da Câmara Municipal de São Paulo, legislar sobre assuntos locais. Além disso, em várias oportunidades, a Lei Orgânica estabelece a possibilidade de participação popular através de instâncias de representação, no planejamento municipal.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, o projeto encontra-se em consonância com os artigos 13, inciso I, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, uma vez que a proposta visa possibilitar a participação mais efetiva da comunidade, visando a preservação de atividades culturais, econômicas, sociais, de saúde pública, de planejamento urbano, por meio de sugestões e avaliações das políticas públicas a serem adotadas na Zona Norte

Assim, o parecer é

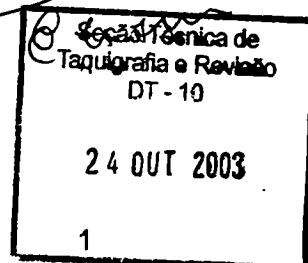
FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI nº 592/03

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

8

do processo n° 01-592 de 20 03 21, 12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/01/04

AS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/12/03


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

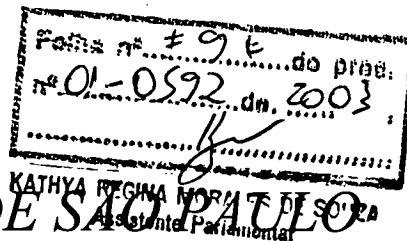
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09 2 17 4

Em 05.12.04

(a)
KATHYA REGINA DE SOUZA
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



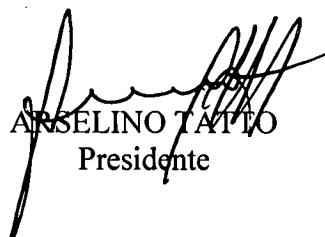
São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0011/2004

Senhora Prefeita,

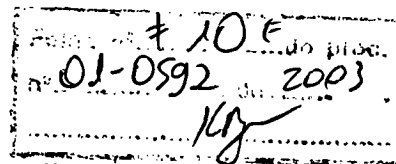
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 592/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/rcas



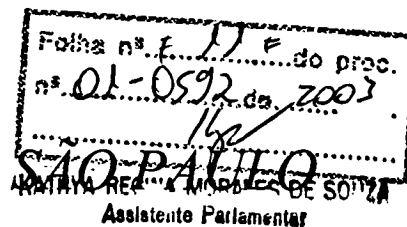
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Jurídica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 592/03). (Ver. Manoel Cruz - PRONA). Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art 1º - Considera-se como Zona Norte, os bairros pertencentes à jurisdição das Subprefeituras da: Casa Verde, Freguesia do Ó, Vila Maria, Santana e Tremembé. Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo. Art 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte a formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas no âmbito da Cidade de São Paulo, mediante as seguintes atribuições: I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de sugestões que visem, ao mesmo tempo, preservar as atividades culturais, econômicas, sociais, de saúde pública, de planejamento urbano e preservação ambiental, e possibilitar o pleno desenvolvimento da região norte da Cidade de São Paulo no que tange o crescimento econômico; II - assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas ao pleno desenvolvimento da região com influência na vida socioeconômica, política e cultural da região; III - desenvolver estudos debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influência cultural dos moradores da região norte da Cidade de São Paulo; IV - desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos moradores em todos os níveis de atividade, intercedendo junto às Subprefeituras, na avaliação de suas atividades; V - apoiar realizações concernentes às comunidades organizadas da região, promovendo entendimentos e intercâmbios entre as diversas camadas da sociedade; VI - elaborar pela comissão do Conselho seu Regimento Interno. Art 4º - O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte será composto de 30 (trinta) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas e do poder público, todos

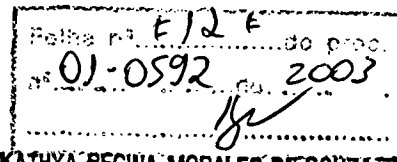


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



designados inicialmente pelo Prefeito da Cidade de São Paulo, na seguinte conformidade: I - 15 (quinze) representantes da sociedade civil; II - 05 (cinco) representantes das Subprefeituras; III - 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais; IV - 05 (cinco) representantes do Poder Legislativo; V - após 180 (cento e oitenta) dias da designação do primeiro Conselho, serão feitas eleições para o Conselho definitivo onde poderão concorrer individualmente representantes da sociedade civil, devidamente reconhecido por sua atuação junto à comunidade para o preenchimento das 15 (quinze) vagas reservadas a eles; VI - os representantes das Secretarias Municipais serão indicados por decreto; VII - os representantes das Subprefeituras serão indicados pelo Subprefeito, podendo ele mesmo assumir o cargo; VIII - os representantes do Poder Legislativo Municipal serão escolhidos dentre aqueles Vereadores, que atuarem na região norte, sendo que para isso seja comprovado o domicílio eleitoral, sempre buscando a representação de todos os partidos; não havendo representação de todos os partidos na região norte, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, outro Vereador de partido ainda não representado.

Art 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante. Art. 6º- O mandato de cada conselheiro será de dois anos permitindo a recondução uma única vez. Art 7º - Os suplentes serão aqueles que automaticamente tiverem a maior votação excluindo os eleitos. Art 8º - O presidente do Conselho será eleito por seus membros considerando-se para isso a maioria simples. Art 9º - O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte regulamentara a realização da Conferência Municipal para eleição de seus Membros. Art 10 - A Secretaria de Governo, propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais. Art 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art 13 - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55

e digitei. Eu, ^{ORLANDO KOCIMENDES} ~~Assistente de Chefia Técnica~~....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

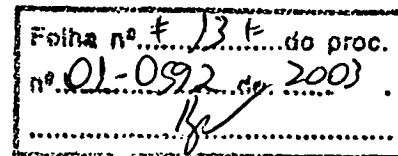
B" a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo

e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Assistente Técnica IV~~ Visto,

^{Luis Fernando Braz de Araujo} ~~Assistente Técnico de Departamento - Subst.~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se como Zona Norte, os bairros pertencentes à jurisdição das Subprefeituras da: Casa Verde, Freguesia do Ó, Vila Maria, Santana e Tremembé.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte a formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas no âmbito da Cidade de São Paulo, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de sugestões que visem, ao mesmo tempo, preservar as atividades culturais, econômicas, sociais, de saúde pública, de planejamento urbano e preservação ambiental, e possibilitar o pleno desenvolvimento da região norte da Cidade de São Paulo no que tange o crescimento econômico;

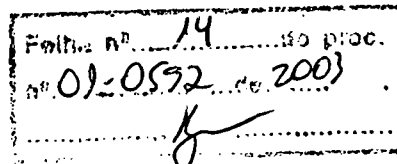
II - assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas ao pleno desenvolvimento da região com influência na vida socioeconômica, política e cultural da região;

III - desenvolver estudos debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influência cultural dos moradores da região norte da Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos moradores em todos os níveis de atividade, intercedendo junto às Subprefeituras, na avaliação de suas atividades;

V - apoiar realizações concernentes às comunidades organizadas da região, promovendo entendimentos e intercâmbios entre as diversas camadas da sociedade;

VI - elaborar pela comissão do Conselho seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte será composto de 30 (trinta) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas e do poder público, todos designados inicialmente pelo Prefeito da Cidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

- I - 15 (quinze) representantes da sociedade civil;
- II - 05 (cinco) representantes das Subprefeituras;
- III - 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais;
- IV - 05 (cinco) representantes do Poder Legislativo;

V - após 180 (cento e oitenta) dias da designação do primeiro Conselho, serão feitas eleições para o Conselho definitivo onde poderão concorrer individualmente representantes da sociedade civil, devidamente reconhecido por sua atuação junto à comunidade para o preenchimento das 15 (quinze) vagas reservadas a eles;

VI - os representantes das Secretarias Municipais serão indicados por decreto;

VII - os representantes das Subprefeituras serão indicados pelo Subprefeito, podendo ele mesmo assumir o cargo;

VIII - os representantes do Poder Legislativo Municipal serão escolhidos dentre aqueles Vereadores, que atuarem na região norte, sendo que para isso seja comprovado o domicílio eleitoral, sempre buscando a representação de todos os partidos; não havendo representação de todos os partidos na região norte, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, outro Vereador de partido ainda não representado.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato de cada conselheiro será de dois anos permitindo a recondução uma única vez.

Art. 7º - Os suplentes serão aqueles que automaticamente tiverem a maior votação excluindo os eleitos.

Art. 8º - O presidente do Conselho será eleito por seus membros considerando-se para isso a maioria simples.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento da Zona Norte regulamentará a realização da Conferência Municipal para eleição de seus Membros.

Art. 10 - A Secretaria de Governo, propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha nº...13...do proc.
nº.01-0592 de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHY REGINA MOREIRA DOS SANTOS
Assistente Parlamentar

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

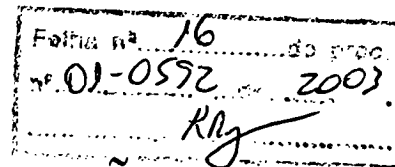
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 11, de 05/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 592/03, de autoria do Ver. Antonio Manoel Cruz.

RECEBIDO
SGM/ATL

14 JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 717 # ✓

do processo n° 01-0572 de 20 03 05, 02, 04 (a) *[assinatura]*

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

05/02/2004

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E^h....., juntado^s....., nesta data, documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....
sob folha^s..... nº^{18 a 22}.....

Em^{12, 2, 04}.....

(a)^{INÁCIO VEIGA}.....



Prefeitura do Município de São Paulo

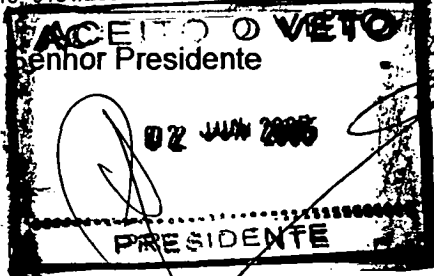
Folha nº. 18 do proc.
nº 572 de 132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 4 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 110/04

15 - DOCREC
15-0181/2004



HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Metrôp. e Amb.
Administração Pública
Educação, Cult. Esport.
Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA ATM
Em 04/02/04
Às 16:32 horas

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Ofício nº 18/Leg.3/0011/2004, Vossa Excelência

encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 592/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na Cidade de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, estabelece quais são os bairros componentes da Zona Norte e cria o referido Conselho, dando-lhe competências de formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas no âmbito da Cidade de São Paulo; promoção de sugestões relativas a atividades culturais, econômicas, sociais, de saúde pública, de planejamento urbano e preservação ambiental da região norte da Cidade de São Paulo; assessoramento ao Poder Executivo, com emissão de pareceres, acompanhamento da elaboração e execução de programas de governo; desenvolvimento de estudos histórico-culturais dos moradores da região norte; desenvolvimento de projetos próprios; apoio a realizações das comunidades organizadas; elaboração de regimento interno. Estrutura, ainda, a composição

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2004

Folha nº. 19	de pres.
nº 592	de 03

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

2

do Conselho, devendo a Secretaria de Governo propiciar-lhe as condições necessárias ao funcionamento.

Como se vê de imediato, o projeto aprovado contém vício de iniciativa, porquanto conflita com o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Assim, extrapola as funções do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

Por outro lado a medida imporá despesas ao erário, as quais pressupõem a existência de verbas, de maneira que a não indicação dos correspondentes recursos, nem a estimativa do impacto orçamentário, acha-se francamente em desacordo com o artigo 25 de Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Não bastassem tais argumentos, a propositura contraria o interesse público, pois a matéria já é cuidada pela legislação vigente.

Considerando o teor da lei aprovada, nota-se que os aspectos abordados encontram-se contemplados no Plano Diretor Estratégico – PDE, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, o qual se constitui no “instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município”.

O artigo 284 do PDE, por sua vez, dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana, com atribuições que abrangem as do Conselho que se pretende instituir pelo projeto aprovado.

O CMPU foi regulamentado pelo Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, e lhe compete, nos termos do artigo 285, inciso VII, do PDE, coordenar a ação dos Conselhos Setoriais do Município, vinculados à política urbana e ambiental. Inclusive o PDE traz dispositivo expresso, no parágrafo único do artigo citado, de que "as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional".

Por sua vez, a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, criou as Subprefeituras, definindo precisamente as áreas administrativas com os respectivos bairros que as compõem. A propositura deixa fora da "Zona Norte" bairros considerados como a ela pertencentes, nos termos do Decreto nº 43.230, de 2003, que estabeleceu para efeito de representação da população a composição das macrorregiões do Município, sendo as macrorregiões Norte 1 e Norte 2 composta pelas seguintes Subprefeituras: Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi, Perus/Pirituba, Freguesia do Ó/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha.

Diante disso, vê-se que o cogitado Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte contraria o interesse público, por sobrepor-se a competências do CMPU e de outros Conselhos existentes, acabando por gerar dificuldades de articulação e conseqüente morosidade na elaboração de políticas, diretrizes, programas e projetos nas diferentes áreas de atuação e no contexto geral da Cidade.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o texto revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse

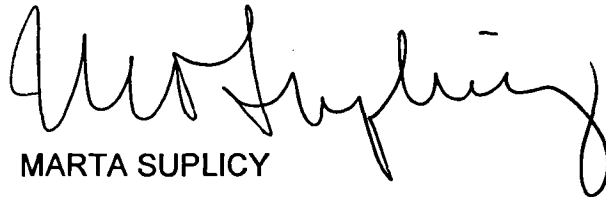
Folha nº.	21	do proc.
nº	592	de 03
16		

INÁCIO VEIGA -
RF 11.131

4

público, pelo que sou compelida a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/NLJ/msmrp
VT 592-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-592 de 03 12, 2, 04 (a) 80

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

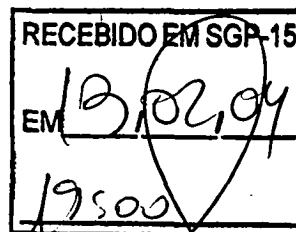
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

h. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno,
SP, 07/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

12- ANEXO 1201

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 07/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-592/03 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Borghini Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

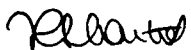
EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGRETO m, juntado p, nesta data
com o nº p, o papel de informação
rubricado p, o nº 24/26.
Em 15 / 06 / 05 /


MYRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

1. 24 do proc.
nº 01-592 de 2003
(2) MEIRE KIRALLA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2232/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Zona Norte na Cidade de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 110, de 04 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 592/03, de autoria do Ver. Manoel Cruz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 25 do proc.

nº 01.592 de 20 03

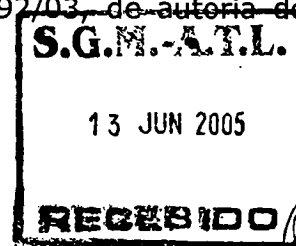
(a) 6.

Câmara Municipal de São Paulo

MEIREZADILLA
Assistente P. G.
R. 100.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2232, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 592/03, de autoria do Ver. Manoel Cruz.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26

do processo n° 01.592 de 20 03 15, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16# fls.

Arquivado em 07-07-2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)